



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2172**

*de 10 de janeiro de 2011*

**“Institui o Programa de Prevenção à Violência nas Escolas, e dá outras providências”.**

*O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROMULGA a seguinte Lei.*

### **Art. 1º..**

*Fica instituído o Programa de Prevenção à Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas Escolas dos Distritos ou Bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.*

### **Art. 2º..**

*São objetivos do programa:*

**I.** *Formar Comissões de Prevenção à Violência nas Escolas, vinculadas aos conselhos de escola, para discussão da questão da violência, do "Bullying", suas causas e possíveis soluções; □*

### **II.**

*Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas a crianças, adolescentes e à comunidade, através do estímulo de seu interesse em segurança, cidadania e respeito ao próximo;*

### **III.**

*Implementar outras ações identificadas como forma de combate à violência, em especial, através do monitoramento das condições e situações de risco referentes à violência no ambiente escolar.*

#### **IV.**

*Aumentar o vínculo estabelecido entre a Comunidade e a Escola;*

#### **V.**

*Garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais de rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.*

#### **VI.**

*Promover palestras junto à comunidade escolar (corpo docente e discente) expondo o planejamento e recomendações de medidas de combate à violência, bem como acompanhar a sua implantação e execução.*

#### **Parágrafo único .**

*As Comissões tratadas no Inciso I deste Artigo, serão paritárias e formadas por Professores, Funcionários, Especialistas da Área de Educação, Pais, Alunos e representantes da comunidade ligada a cada Escola.*

#### **Art. 3º..**

*O Poder Executivo, através da integração das diversas secretarias municipais, cuja competência sejam afetas aos objetivos do programa, dará subsídios técnicos, de Pessoal e Materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.*

#### **Art. 4º..**

*Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do programa, o Poder Executivo:*

#### **I.**

*Garantira a participação de:*

#### **a).**

*Representações estudantis;*

**b).**

*Representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em Decreto regulamentado desta Lei;*

**c).**

*Conselho Municipal de Educação;*

**d).**

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

**e).**

*Outras entidades Públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.*

**II.**

*Poderá estabelecer parceiras com entidades governamentais ou não, obedecidos aos requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.□*

**Art. 5º..**

*O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.*

**Art. 6º..**

*As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias.*

**Art. 7º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Presidência, em 20 de Abril de 2.011.*

*Evander Jose Vendramini Duran*  
*Presidente*

